



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

LEI Nº 7.039, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

Autoriza o Município, Poder Executivo, a celebrar Termo de Concessão de Uso de área no Distrito Industrial I.

O Prefeito Municipal em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município, Poder Executivo, autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso de área no Distrito Industrial I, a título precário e não oneroso, pelo período de 20 (vinte) anos, a critério da Administração Municipal, de área da Matrícula nº 15.846 com frente para a Rua Secundária A.

Parágrafo único: Cessão de uso de área a ser concedida será de 7.841,00 m², equivalente a 19,87% da área total à Rádio São Luiz e a área de 31.622,00 m² equivalente a 80,13% da área total à Camera Agroalimentos S/A, conforme as descrições abaixo:

I - DA DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOTE 01) – Rádio São Luiz.

UM TERRENO URBANO, com área de 7.841,00 m² (sete mil, oitocentos e quarenta e um metros quadrados), em forma irregular, medindo 109,17 m (cento e nove metros metros e dezessete centímetros) para o Norte, por 39,00 m (trinta e nove metros) para o Sul, por 109,86 m (cento e nove metros e oitenta e seis centímetros) para o Leste, por 111,55 m (cento e onze metros e cinquenta e cinco centímetros) para o Oeste, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE em uma extensão de 109,17 m com área pertencente a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga; ao SUL: numa extensão de 39,00 m com área pertencente a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga; ao LESTE: numa extensão de 109,86 m com a Rua Secundária “A”; e ao OESTE: numa extensão de 111,55 m com área pertencente a Camera Agroalimentos S/A.

II - DA DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOTE 02) – Camera Agroalimentos S/A.

UM TERRENO URBANO, com área de 31.622,00 m² (trinta e um mil e seiscentos e vinte e dois metros quadrados), em forma irregular, medindo 163,00 m (cento e sessenta e três metros) para o Norte, por 109,17 m (cento e nove metros e dezessete centímetros) para o Sul, por 233,17 m (duzentos e trinta e três metros e dezessete centímetros) para o Leste, por 191,56 m (cento e noventa e um metros e cinquenta e seis centímetros) para o Oeste, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE em uma extensão de 163,00 m com área pertencente a estrada Férrea da RFFSA; ao SUL: numa extensão de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

109,17 m com área pertencente a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga; ao LESTE: numa extensão de 120,17 m com a Rua Secundária “A” e em 113,00 m com o Lote 33; e ao OESTE: numa extensão de 191,56 m com área pertencente a Camera Agroalimentos S/A.

Art. 2º A Permissão de uso constante no artigo anterior destina-se a exclusivamente para manutenção e ampliação das empresas.

Art. 3º Fica vedado às permissionárias darem outra finalidade ou transferir o domínio dos imóveis a particulares ou outras entidades que venham desviar o fim da cessão de uso, sob pena de reversão imediata do imóvel ao Patrimônio do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de janeiro de 2026.

PAULO CÉSAR DA TRINDADE GARCIA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publica-se

MATHEUS PORTELA PERUZZI
Secretário Municipal de Administração Interino



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

ANEXO I DA LEI Nº
TERMO DE CESSÃO DE USO

CEDENTE: O Município de São Luiz Gonzaga, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito sob o CNPJ nº. 87.613.022/0001-05, com sede na rua Venâncio Aires, 2438, Centro, representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luiz Gonzaga, ao final assinado.

CESSIONÁRIO: Rádio São Luiz Ltda. CNPJ 97.084.149/0001-38, empresa de radiodifusão sonora, com sede na rua São João, 1894 – Centro, representado neste ato pelo seu sócio-gerente Luiz Oneide Nonemacher, brasileiro, divorciado, CPF nº 418.533.000-63.

I - DA DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOTE 01) – Rádio São Luiz.

UM TERRENO URBANO, com área de 7.841,00 m² (sete mil, oitocentos e quarenta e um metros quadrados), em forma irregular, medindo 109,17 m (cento e nove metros metros e dezessete centímetros) para o Norte, por 39,00 m (trinta e nove metros) para o Sul, por 109,86 m (cento e nove metros e oitenta e seis centímetros) para o Leste, por 111,55 m (cento e onze metros e cinquenta e cinco centímetros) para o Oeste, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE em uma extensão de 109,17 m com área pertencente a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga; ao SUL: numa extensão de 39,00 m com área pertencente a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga; ao LESTE: numa extensão de 109,86 m com a Rua Secundária “A”; e ao OESTE: numa extensão de 111,55 m com área pertencente a Camera Agroalimentos S/A.

Pelo presente Termo de Cessão de Uso, o CEDENTE supra referido e qualificado, na qualidade de proprietário do imóvel acima descrito e caracterizado, concede a CESSIONÁRIA também referida e qualificada, o direito de uso sobre o mencionado imóvel, mediante termo, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CESSIONÁRIA recebe nesta data, o imóvel em epígrafe descrito e caracterizado, com a finalidade de manutenção da empresa, não podendo alugar, emprestar, de qualquer forma, ou cedê-las a terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

CLÁUSULA SEGUNDA: A CESSIONÁRIA deverá usar o imóvel zelosamente, mantendo-o sempre limpo e cuidado, sem direito à indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único: A CESSIONÁRIA terá as despesas de água, luz e todos os gastos de decorram dos referidos imóveis por sua conta.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cessão de Uso do imóvel, objeto do presente termo, vigerá pelo período de 20 (vinte) anos, sempre a critério da administração.

Parágrafo único: O presente Termo de Uso ficará rescindido de pleno direito, obrigando a restituição imediata do imóvel ao CEDENTE, caso a CESSIONÁRIA venha a transferi-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou cedê-lo a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA: Os Contratantes elegem o foro da cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente termo, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente termo em duas vias, de igual teor.

Gabinete do Prefeito, em de de 2025.

ANEXO II DA LEI Nº
TERMO DE CESSÃO DE USO

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

CEDENTE: O Município de São Luiz Gonzaga, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito sob o CNPJ nº. 87.613.022/0001-05, com sede na rua Venâncio Aires, 2438, Centro, representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luiz Gonzaga, ao final assinado.

CESSIONÁRIO: Camera Agroindustrial S.A, CNPJ 98.248.644/0001-06, com sede na rua General Bandeira, s/n – Centro, município de Santa Rosa/RS, representado neste ato na forma de seu estatuto.

II - DA DESCRIÇÃO DA ÁREA (LOTE 02) – Camera Agroalimentos S/A.

UM TERRENO URBANO, com área de 31.622,00 m² (trinta e um mil e seiscentos e vinte e dois metros quadrados), em forma irregular, medindo 163,00 m (cento e sessenta e três metros) para o Norte, por 109,17 m (cento e nove metros e dezessete centímetros) para o Sul, por 233,17 m (duzentos e trinta e três metros e dezessete centímetros) para o Leste, por 191,56 m (cento e noventa e um metros e cinquenta e seis centímetros) para o Oeste, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE em uma extensão de 163,00 m com área pertencente a estrada Férrea da RFFSA; ao SUL: numa extensão de 109,17 m com área pertencente a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga; ao LESTE: numa extensão de 120,17 m com a Rua Secundária “A” e em 113,00 m com o Lote 33; e ao OESTE: numa extensão de 191,56 m com área pertencente a Camera Agroalimentos S/A.

Pelo presente Termo de Cessão de Uso, o CEDENTE supra referido e qualificado, na qualidade de proprietário do imóvel acima descrito e caracterizado, concede a CESSIONÁRIA também referida e qualificada, o direito de uso sobre o mencionado imóvel, mediante termo, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CESSIONÁRIA recebe nesta data, o imóvel em epígrafe descrito e caracterizado, com a finalidade de manutenção e ampliação da empresa, não podendo alugar, emprestar, de qualquer forma, ou cedê-las a terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CESSIONÁRIA deverá usar o imóvel zelosamente, mantendo-o sempre limpo e cuidado, sem direito à indenização de qualquer espécie.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Parágrafo único: A CESSIONÁRIA terá as despesas de água, luz e todos os gastos de decorram dos referidos imóveis por sua conta.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cessão de Uso do imóvel, objeto do presente termo, vigerá pelo período de 20 (vinte) anos, sempre a critério da administração.

Parágrafo único: O presente Termo de Uso ficará rescindido de pleno direito, obrigando a restituição imediata do imóvel ao CEDENTE, caso a CESSIONÁRIA venha a transferi-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou cedê-lo a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA: Os Contratantes elegem o foro da cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente termo, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente termo em duas vias, de igual teor.

Gabinete do Prefeito, em de de 2025